
Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

Luis Fernando Da Silva Arbelaez Junior <luis.fjunior@telefonica.com>
Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>

12 de setembro de 2025 às 09:23

PROCESSO Nº 121/2025

EDITAL Nº 055/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

-

Ao(à) Sr(a). Pregoeiro(a),

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.027.547/0036-61 vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, com sustentação nas leis vigentes.

Desde já agradecemos a atenção e presteza.

Cordialmente,



Luis Fernando Arbelaez

Gerente de Negócios Governo

Diretoria de Vendas Diretas Governo

Cel + 55 35 98817-1211

www.vivo.com.br | www.telefonica.com.br

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou

cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.pdf**
215K

PROCESSO Nº 121/2025

EDITAL Nº 055/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

Ao(à) Sr(a). Pregoeiro(a),

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.027.547/0036-61 vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

com sustentação nas leis vigentes.

1. ESCLARECIMENTO

3.4.3. DA COBERTURA E ALCANCE DE SINAL: A CONTRATADA deverá apresentar declaração formal da operadora confirmando a viabilidade técnica de cobertura nas localidades especificadas pelo SENAR e também apresentar mapa de cobertura atualizado, garantindo: Cobertura mínima de 90% na capital do Estado e de 80% no restante dos municípios, abrangendo localidades onde o SENAR-AR/MS atua, conforme planilha item 4.7 deste termo.

Conforme site da Anatel, a principal regra é que a cobertura do serviço de telefonia móvel deve alcançar pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios brasileiros. As operadoras de telecomunicações são responsáveis por disponibilizar e manter essa cobertura, com a Agência fiscalizando periodicamente o cumprimento dessas obrigações.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a cobertura, conforme regulamentação da Anatel. A regulamentação da Anatel estabelece as obrigações das operadoras de telefonia móvel.

Nosso entendimento está correto?

FONTE DO SITE DA ANATEL:

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>

Cordiais saudações,

São Paulo/SP, 12 de Setembro de 2025.



LUIS FERNANDO DA S. ARBELAEZ JUNIOR

Procurador / Gerente de Negócios

CPF – 046.723.796-47

RG – 182786 OAB/MG

luis.fjunior@telefonica.com

(35) 9 8817-1211



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025 – EDITAL N.º 055/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com internet móvel, pelo sistema digital pós-pago, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe.



DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Conforme site da Anatel, a principal regra é que a cobertura do serviço de telefonia móvel deve alcançar pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios brasileiros. As operadoras de telecomunicações são responsáveis por disponibilizar e manter essa cobertura, com a Agência fiscalizando periodicamente o cumprimento dessas obrigações.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a cobertura, conforme regulamentação da Anatel. A regulamentação da Anatel estabelece as obrigações das operadoras de telefonia móvel.

Nosso entendimento está correto?

FONTE DO SITE DA ANATEL:

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/cobertura-movel>

O SENAR-AR/MS esclarece que:

a) Com base nas considerações apresentadas pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) entende pertinente a alteração da redação do Edital e seus anexos, nos termos aqui esposados.

Ante as considerações apresentadas, analisando as questões tratadas acima, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) informa que realizará as adequações necessárias no Edital e seus anexos, nos termos aqui esposados.

Portanto, fica cancelada a sessão eletrônica marcada para o dia 18 de setembro de 2025. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2025.

Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de Licitação

Priscilla Evelin Romero Dias
Comissão Permanente de Licitação